



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

PROCESSO Nº 30/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE USINAS SOLARES.

Fornecedor: JACKSON FERNANDO DICKMANN - CNPJ: 43.628.844/0001-94;					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	2,00	SRV	SERVIÇO DE MEDIÇÕES DE ENTRADA E SAÍDA DOS DISJUNTORES DE CORRENTE CONTÍNUA (CC), DO SISTEMA POR COMPLETO, MEDIÇÕES DE ENTRADA E SAÍDA DOS DISJUNTORES DE CORRENTE ALTERNADA (ca) DE AMBOS OS INVERSORES, TESTE DE TENSÃO CC DOS DPS, VERIFICAÇÃO DE TENSÃO DE PV+/PE R PV-/PE DO SISTEMA DE PROTEÇÕES DANIFICADAS, CONFIGURAÇÕES DE PROTEÇÃO DOS INVERSORES.	1.210,00000	2.420,00
2	1,00	UN	KIT DE PROTEÇÃO DO SISTEMA SOLAR	6.288,00000	6.288,00
3	1,00	UN	KIT DE PROTEÇÃO DO SISTEMA SOLAR	2.090,00000	2.090,00
Total dos Produtos					10.798,00

DOTAÇÃO:

Projeto	2066 – DESP. DA SMECDT – ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Projeto	2066 – DESP. DA SMECDT – ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Projeto	1025– MANUTENÇÃO DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS E ENTORNO
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Projeto	1025– MANUTENÇÃO DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS E ENTORNO
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO LEGAL:

FUNDAMENTO LEGAL:

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 75. É dispensável a licitação: (Lei 14.133/2021)

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha e contratação da pessoa jurídica Fornecedor: JACKSON FERNANDO DICKMANN - CNPJ: - CNPJ: 43.628.844/0001-94; fundamenta - se, pois, o equipamento estava em garantia, e a empresa fez todos os testes, constatando que o dano se deu por força maior (descarga elétrica durante tempestade) sendo necessário assim contratar a empresa para que o equipamento continue na garantia, conforme relatório do departamento de engenharia anexo ao processo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação para contratação de empresa para serviços de manutenção de usinas solares, com a empresa JACKSON FERNANDO DICKMANN - CNPJ: - CNPJ: 43.628.844/0001-94, no valor de R\$ 10.798,00 (dez mil e setecentos e noventa e oito reais), através de orçamento apresentado em anexo, encontra-se dentro do preço de mercado, comparado com os outros orçamentos trazidos pelo Departamento de Compras.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

Alpestre, 05 de março de 2025.

TÓLEMAN ALAN PICOLI

Servidor designado



PROCURADORIA MUNICIPAL

Exmo. Sr. Rudimar Argenton
Prefeito Municipal
Alpestre/RS.

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n°
10/2025, Processo n° 30/2025 -
Contratação de empresa para serviços de
manutenção de usinas solares.

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de dispensa de licitação realizada com base no Art. 75, inciso IV, "a" da Lei Federal n° 14.133/21.

CONSIDERANDO que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, de acordo com o que preceitua o art. 72 da Lei n° 14.133/21, contendo: i) documento de formalização da demanda (requisição), ii) termo de referência/Relatório do departamento de Engenharia que descreve o objeto e apresenta justificativa da aquisição e razões da escolha do fornecedor pelo critério do período de garantia, iii) previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, orçamentos prévios justificando o preço de referência iv), comprovação do preço praticado no mercado pelo fornecedor e v) determinação e autorização de abertura do processo de dispensa de licitação.

CONSIDERANDO ser dispensável no caso em análise o estudo técnico preliminar dispensável, conforme art. 72, I da referida Lei.



PROCURADORIA MUNICIPAL

CONSIDERANDO que foi atendido o estabelecido no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, no que diz respeito ao valor previamente estimado da contratação.

CONSIDERANDO a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto conforme consta nos autos, bem como a análise pontual do servidor responsável pelo processo e compra direta, conforme Portaria Municipal nº 008/24, em relação a documentação da empresa e do preço proposto.

CONSIDERANDO que o Art. 75, inciso IV, “a”, da Lei de Licitações autoriza a dispensa de licitação para a manutenção de equipamentos, adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

Entendo não haver óbices para a adjudicação e homologação da licitação nos termos do Art. 75, inciso IV, “a” da Lei nº 14.133/21, com a publicação no órgão de publicação oficial.

É o Parecer.

Alpestre, 06 de março de 2025.


Fabiana Maria Faccin
Procuradora Municipal



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para contratação de empresa para serviços de manutenção de usinas solares, com a empresa JACKSON FERNANDO DICKMANN - CNPJ: - CNPJ: 43.628.844/0001-94, no valor de R\$ 10.798,00 (dez mil e setecentos e noventa e oito reais), com base no Art. 75, IV, alínea a, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 30/2025, Dispensa de Licitação nº 10/2025.

Alpestre, 05 de março de 2025.

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal